



DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº4871 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025

Publicação no Diário Oficial (DOERJ) do dia 12 de março de 2025

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. REGULARIDADE FISCAL – ANO 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº SEI-480002/002648/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º. Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Iguá, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º. Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

Rafael Carvalho de Menezes
Conselheiro-Presidente

Vladimir Paschoal Macedo
Conselheiro

Marcos Cipriano de Oliveira de Mello
Conselheiro-Relator

José Antonio de Melo Portela Filho
Conselheiro

Gisele de Lima Pereira
Conselheira

DELIBERA:

Art. 1º - Conhecer do Recurso em face da Deliberação AGENERSA n.º 4.674, de 31/01/2024, publicada no DOERJ de 08/02/2024, porque tempestivo, para no mérito, dar-lhe parcial provimento, substituindo a penalidade de multa pela penalidade de advertência, com a reforma da Deliberação em comento.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632447

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4871
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA IGUÁ. REGULARIDADE FISCAL - ANO 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-480002/002648/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Igua, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA n° 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632448

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4872
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. REGULARIDADE FISCAL - ANO 2024.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-480002/002972/2024, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Prolagos até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA n° 004/2011, aplicável ao caso.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632449

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4873
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS. OFÍCIO N° 01/2019 - PROCON SÃO PEDRO DA ALDEIA/RJ.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-22/007.120/2019, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar elucidado os quesitos formulados pelo PROCON São Pedro da Aldeia/RJ nos Ofícios n° 01/2019 e 12/2019.

Art. 2º - Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro-Relator

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632450

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4874
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - PROJETO DE IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO TANGARA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003.139/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Entender pelo exaurimento da meta financeira neste feito.

Art. 2º - Remeter o presente feito para o Processo Revisional da Concessionária Prolagos, para análise e adequação das metas físicas e financeiras.

Art. 3º - Quanto à meta física: determinar que a Concessionária apresente à CASAN, no prazo de 30 dias, o cadastro georreferenciado atualizado da infraestrutura implantada para fins de registro, conforme detalhado a seguir:

I - Delimitação (polígono) da bacia de contribuição (drenagem/esgoto) até o ponto de interceptação. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: número de economias de água; pop atendida (estimada); contribuição de esgoto estimada (m3/d).

II - Localização do interceptor em tempo seco. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome, status, modelo de captação (anteparo e vertedor de soleira; vertedor de descarga livre); cotla (m); vazão afluente máxima de projeto - correspondente ao deflúvio que se pretende interceptar (l/s); dispositivo de extravasamento (vertedor; comporta de fundo).

III - Localização das estações elevatórias de esgoto. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Nome, status, cotla (m), capacidade do poço de sucção (m3), nº de bombas, tipo de bomba, vazão nominal (l/s), altura manométrica (mca), potência instalada (kva), sucção (mm), recalque (mm), gradiente (S/N), caixa de areia (S/N), extravasor (S/N), inversor de frequência (S/N), gerador (S/N), data de instalação, data de desativação, subbacia, bacia, bairro, município.

IV - Traçado das linhas de recalque. A tabela de atributos deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: Material, diâmetro nominal (mm), comprimento (m), cotla a montante (m), cotla a jusante (m), profundidade a montante (m), profundidade a jusante (m), pavimento, data a instalação, data da desativação, pressão máxima (mca), pressão média (mca), subbacia, bacia, bairro, município.

V - Registro fotográfico das instalações a fim de permitir sua adequada identificação.

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro-Relator

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632451

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4875
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA - OFÍCIO N° GP/516/12 (PREFEITURA DE ARARUAMA) - SOLICITAÇÃO DE PARECER AUTORIZATIVO - RECONSTRUÇÃO DO SISTEMA DE CAPTAÇÃO DE ESGOTOS SANITÁRIOS DA ÁREA DO CENTRO DE ARARUAMA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/020.563/2012, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar cumprido o investimento objeto do presente processo - Reconstrução do Sistema de Captação de Esgotos Sanitários da Área do Centro de Araruama - autorizado pela Deliberação AGENERSA n.º 1.727/2013.

Art. 2º - Considerar cumprida a Instrução Normativa CODIR n.º 50/2015, com relação ao investimento em apreço.

Art. 3º - Homologar como efetivamente investido pela Concessionária o valor indicado pela CAPEI, no valor de R\$ 632.827,69, data-base de agosto de 1996.

Art. 4º - Determinar à CAPEI que a diferença entre o valor homologado, mencionado no tópico "iii" desta Deliberação, e o valor previsto para o investimento no 9º Termo Aditivo seja compensada no âmbito da próxima revisão quinquenal, entrando na rubrica "efeito de deliberação" e constante em respectivo termo aditivo.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro-Relator

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632452

**DELIBERAÇÃO AGENERSA N° 4876
DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025**

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAIBA. INDICADORES CHAVES DE PERFORMANCE (KPI), RELATIVO AO 4º BIÊNIO (01/04/2018 A 31/03/2020).

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório n° SEI-E-12/003.329/2017, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Considerar que a Concessionária Águas de Juturnaiba atendeu aos Indicadores Chaves de Performance (KPI) do Plano de Educação Ambiental referentes ao 4º Biênio, no período de 01/04/2018 a 31/03/2020, em cumprimento à Deliberação AGENERSA n.º 3.191/2017.

Art. 2º - Encerrar o presente processo.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 26 de fevereiro de 2025

RAFAEL CARVALHO DE MENEZES
Conselheiro-Presidente
Relator

VLADIMIR PASCHOAL MACEDO
Conselheiro

MARCOS CIPRIANO DE OLIVEIRA DE MELLO
Conselheiro

JOSÉ ANTONIO DE MELO PORTELA FILHO
Conselheiro

GISELE DE LIMA PEREIRA
Conselheira

Id: 2632453

**Secretaria de Estado de
Habitação de Interesse Social**

ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

**SECRETARIA DE ESTADO DE HABITAÇÃO
DE INTERESSE SOCIAL
COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO DO RIO DE JANEIRO**

**DESPACHO DO PRESIDENTE
DE 10/03/2025**

PROCESSO N° SEI-170026/002661/2022 - HOMOLOGO o resultado do Procedimento Licitatório 002/2024, cujo o objeto é a contratação de empresa para a execução de obras de recuperação do Conjunto Residencial Alberto Hass - Bairro de Jacaré - Município do Rio de Janeiro - RJ, cuja vencedora do certame foi a empresa DINÂMICA ASSESSORIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA, pelo valor de sua proposta de R\$ 1.003.809,50 (um milhão, três mil, oitocentos e nove reais e cinquenta centavos), pelo prazo de 150 (cento e cinquenta) dias.

Id: 2632407

Secretaria de Estado das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

ATO DO SECRETÁRIO

PORTARIA SECID N° 62 DE 10 DE MARÇO DE 2025

DESIGNA AGENTE RESPONSÁVEL PELO GERENCIAMENTO DA ARP N° 005/2025, ORIUNDA DO PERP 003/2025, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Decreto Estadual n° 48.780 de 31 de outubro de 2023 e o que consta no Processo n° SEI-510001/000267/2024,

CONSIDERANDO:

- o exposto no inciso IV, do art. 78, da Lei Federal 14.133 de 01 de abril de 2021.

- o homologo e adjudico do Pregão Eletrônico PERP 003/2024, cujo objeto é serviços comuns de engenharia, sendo esses a recuperação de pavimentação asfáltica, de calçadas e sinalização viária, no âmbito do estado do rio de janeiro, inclusive fornecimento de insumo.

- o determinado no Decreto 48.843 de 13 de dezembro de 2023, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, no âmbito da Administração Pública Estadual.

- o evidenciado no inciso I, do art. 6º, do Decreto 48.843 de 2023, quanto a necessidade de ter agente pública direcionado ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços.

- o estabelecido na Atas de Registro de Preços/Ata n° 005/2025, quanto a forma de designação do servidor responsável.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Katia Silva Fernandes Gonçalves, Id. Funcional 577312-1, como agente público responsável pelos atos necessários ao gerenciamento da Ata de Registro de Preços n° 05/2025, referente ao Pregão Eletrônico PERP 003/2024.

Art. 2º - A servidora designada no art. 1º da presente portaria, fica responsável pelas atribuições elencadas no art. 6º, do Decreto 48.843/2023 e demais correlatas a função.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 10 de março de 2025

DOUGLAS RUAS DOS SANTOS

Id: 2632433

Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 07/03/2025**

PROCESSO N° SEI-240001/000147/2025 - AUTORIZO a Inexigibilidade de Licitação a favor da EXPO MAG EVENTOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF n° 06.149.097/0001-85, referente à contratação de empresa especializada na locação de auditório, para a realização do 1º Mutirão Estadual de Renegociação do Consumidor, promovido pela Secretaria de Estado de Defesa do Consumidor - SEDCON-RJ, no período de 09 a 12 de março de 2025, no valor total de R\$ 55.234,01 (cinquenta e cinco mil duzentos e trinta e quatro reais e um centavo), com base no art. 74, inciso III, da Lei n° 14.133/2021.

Id: 2632531

SECRETARIA DE ESTADO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

**DESPACHO DO SECRETÁRIO
DE 10/03/2024**

PROCESSO N° SEI-240001/000069/2025 - AUTORIZO a despesa de Adiantamento de Pagamento, em favor do servidor Alessandro de Oliveira Barnabé - Id. Func. 5152988-2, para despesas muidas com serviços, na forma do art. 29, III c/c 2º, I, do mesmo artigo, ambos do

RELATÓRIO

Processo nº: SEI-480002/002648/2024

Data de Autuação: 21/03/2024

Concessionária: IGUÁ

Assunto: Regularidade Fiscal-Ano 2024.

Sessão Regulatória: 26/02/2025

93789485

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do ofício OF-RJ 1084/2024 (70756067), em que a Concessionária Iguá Rio de Janeiro S/A, em 21/03/2024, com a finalidade de comprovar a sua regularidade fiscal, encaminhou os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

2. À luz disso, junto ao ofício, enviou: **(i)** inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ (matriz); **(ii)** inscrição no cadastro de contribuintes estadual do domicílio ou sede da concessionária; **(iii)** inscrição no cadastro de contribuintes municipal e estadual do domicílio ou sede da concessionária; **(iv)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Dívida Ativa para com a Fazenda Pública Federal, válida até 01/09/24; **(v)** Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Estadual, válida até 12/06/24; **(vi)** Certidão Negativa de Débito Municipal, válida até 02/04/24; **(vii)** Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa Estadual, válida até 07/09/24; **(viii)** Certidão Negativa de Débitos da Dívida Ativa Municipal, válida até 08/06/24; **(ix)** Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas Com Efeito de Negativa, válida até 09/09/24; e **(x)** Certificado de Regularidade do FGTS, válido até 23/03/24.

3. Dessa maneira, instaurado o feito, a Secretaria Executiva enviou o Ofício Of.AGENERSA/SCEXEC nº 847/2024 (70785488), informando a Delegatária a respeito do prosseguimento da instrução, e encaminhou os autos à Câmara de Política Econômica e Tarifária (CAPET) para manifestação técnica (70789789).

4. Assim, após analisar toda documentação apresentada, a CAPET (71535795) informa que a Concessionária encaminhou a documentação exigida tempestivamente, bem como apresentou todos os documentos elencados e em conformidade com as Resoluções que tratavam da matéria.

5. Igualmente, após ser instada a se manifestar, a Procuradoria Geral da AGENERSA juntou o Parecer nº 162/2024/AGENERSA/PROC (72893044), arguindo que a Iguá teria cumprido com o prazo estabelecido no artigo 2º da antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, pois enviara os documentos antes do dia 1º de abril, e que, da análise das certidões anexadas, atendeu ao disposto na mesma resolução e atestou sua regularidade fiscal.

6. Entretanto, em virtude de a maior parte das certidões já terem expirado ou com validade próxima a expirar quando da manifestação jurídica, a Procuradoria sugeriu seja verificado a adequação das

Processo nº SEI-480002/002648/2024

referidas certidões, antes que seja atestada a regularidade fiscal da Concessionária, relativa ao ano de 2024, pelo Conselho Diretor da AGENERSA.

7. Dessarte, a Concessionária em suas alegações por meio do Ofício OFRJ 2819/2024 (78373983), em que, resumidamente, reforça o atestado de sua regularidade fiscal proferida pela Câmara Tarifária e pela Procuradoria da AGENERSA, tendo em vista que as obrigações normativas foram atendidas.

É o relatório.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator

VOTO

Processo nº: SEI-480002/002648/2024

Data de Autuação: 21/03/2024

Concessionária: IGUÁ

Assunto: Regularidade Fiscal- Ano 2024.

Sessão Regulatória: 26/02/2025.

94389280

1. Cuida-se de processo regulatório instaurado a partir do recebimento do ofício OF-RJ 1084/2024 (70756067), em que a Concessionária Iguá Rio de Janeiro S/A, em 21/03/2024, com a finalidade de comprovar a sua regularidade fiscal, encaminhou os documentos exigidos pela antiga Resolução AGENERSA nº 004/2011, integrada pelas Resoluções AGENERSA nº. 473/2014 e 583/2017, atualmente revogadas e substituídas pela Instrução Normativa AGENERSA nº 121/2024.

2. À luz disso, o processo foi regularmente instruído, contando com pareceres da Câmara de Política Econômica e Tarifária (“CAPET”) e da Procuradoria Geral da AGENERSA, bem como manifestações da Regulada ao longo do trâmite processual. Dessa feita, é preciso pontuar que tanto a CAPET quanto a Procuradoria atestaram a entrega tempestiva dos documentos elencados na Resolução em comento e a regularidade fiscal da Delegatária.

3. Nesse contexto, foi-se sugerido pela Procuradoria que, em virtude de parte das certidões terem expirado ou estar com validade próxima de expirar, seria oportuno a verificação da adequação das referidas certidões. Contudo, como alegado pela Concessionária em suas alegações finais, já teria sido comprovado o cumprimento de todas as obrigações fiscais exigidas, conforme atestam os pareceres técnicos da AGENERSA, pelo que a renovação das certidões, neste momento, é medida desnecessária.

4. Dito isso, reconhece-se que não houve qualquer irregularidade na documentação enviada no prazo pela Iguá, já que à época de apresentação das certidões, estas estavam dentro do prazo de validade, estando, assim, em consonância com o que dispõe a Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso, e com as disposições da Instrução Normativa da AGENERSA Nº 121/2024, que a substituiu.

5. Adicionalmente, reitera-se que a fiscalização exercida pela AGENERSA constitui medida essencial para a garantia da continuidade da concessão pública, já que a exigência de regularidade fiscal visa assegurar que a Concessionária possua capacidade econômico-financeira suficiente para adimplir as obrigações contratuais assumidas, sendo, portanto, condição essencial à validade do contrato, em observância ao princípio da continuidade do serviço público.

6. À luz disso, em sintonia com os órgãos técnicos da AGENERSA, sugiro ao Conselho Diretor:

I. Considerar comprovada a Regularidade Fiscal, declarando-se regular a situação da Concessionária Iguá, até o dia 31 de março de 2025, nos termos da Resolução AGENERSA nº 004/2011, aplicável ao caso; e

II. Determinar o encerramento e arquivamento do feito.

É como VOTO.

Marcos Cipriano de Oliveira Mello
Conselheiro Relator